



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PORTARIA Nº 128/CAC - CGAB/IFRO, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada por meio do Artigo 58 da Resolução 21/2011 do CONSUP e Portaria nº 41, de 12 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Geral para uso do laboratório de Informática, conforme segue anexo, no âmbito do Instituto Federal de Rondônia - *Campus* Cacoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Davys Sleman de Negreiros, Diretor(a) Geral**, em 12/06/2017, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0011751 e o código CRC E5188C7D.

REGULAMENTO GERAL PARA USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

CAMPUS CACOAL

Cacoal – RO

2017

FICHA TÉCNICA

Davys Sleman de Negreiros

Diretor-Geral

Adilson Miranda de Almeida

Diretor de Ensino

Sirley Leite de Freitas

Chefe do Departamento de Apoio ao Ensino

Felipe Ferreira Wakahara

Técnico Responsável pelo Laboratório de Informática

INTRODUÇÃO

As atividades desenvolvidas dentro de laboratórios, sejam elas didáticas ou de pesquisa, apresentam riscos originários do manuseio de materiais com risco de choque elétrico, cortantes, ou de imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos.

Para minimizar esses riscos e estabelecer critérios de conduta segura, faz-se necessária a elaboração do Regulamento dos Laboratórios de Informática, que terá grande importância para proporcionar o bom funcionamento e utilização do mesmo no Instituto Federal de Rondônia, Campus Cacoal. Sendo assim, esse documento descreve as principais

condutas a serem adotadas, consideradas indispensáveis para a utilização segura e racional da infraestrutura laboratorial, tais como:

- Armazenamento apropriado de materiais permanentes e de consumo;
- Formas adequadas de descarte de resíduos laboratoriais;
- Formas de prevenção de acidentes;
- Utilização correta de equipamentos, como computadores e seus periféricos, cabos de rede, nobreaks, materiais de mobília e demais equipamentos em geral;
- Utilização de extintores;
- Procedimentos gerais.

Por outro lado, para assegurar o uso organizado e seguro do laboratório é necessário um processo de gestão para o sistema de laboratório do Campus. Este processo inclui o planejamento de diversos subprocessos como a organização de aulas, atividades de pesquisa, desenvolvimento de projetos, visitação, compras, instalação de equipamentos, manutenção, reformas e ampliação; o acompanhamento das ações e a adoção dos ajustes necessários.

Para dar conta da gestão do sistema, há a previsão de uma estrutura de profissionais, todos inseridos no setor educacional do Campus: coordenador de laboratórios, Docentes responsáveis pelos laboratórios, técnicos de laboratórios e também considerando a participação dos alunos neste processo como um todo. E desta forma, concretizarmos o fator mais importante para a Instituição perante seus alicerces: **Ensino, Pesquisa e Extensão**.

REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO REGULAMENTO E DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios de Informática, do Instituto Federal de Rondônia, *Campus* Cacoal, de responsabilidade do Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE).

Art. 2º Estes laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Instituto Federal de Rondônia, em especial para a realização de aulas práticas e pesquisa, porém não há restrição de uso aos cursos presentes no Campus, como também para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e à extensão dos mesmos.

Parágrafo Único: O Instituto disponibiliza os Laboratórios de Informática como suporte para os usuários que necessitam e carecem de Recursos de Tecnologia da Informação, como computadores e Internet, para fins de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º O *campus* Cacoal dispõe da seguinte estrutura em relação aos Laboratórios de Informática:

I - Laboratório de Informática 1;

II - Laboratório de Informática 2;

III - Laboratório de Manutenção de Hardware e Redes de Computadores.

Parágrafo Único: A estrutura fica aberta a alteração ao passo que a estrutura do *campus* evolui, seja recebendo novos laboratórios ou ganhando novas máquinas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Coordenação dos Laboratórios de Informática, Professores, Técnicos, Coordenação de Tecnologia da Informação (CGTI) e Usuários; cada um com o seu nível de permissões.

DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 5º A Coordenação dos Laboratórios de Informática será exercida pela chefia do Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE), juntamente com a Coordenação de Laboratórios, em consonância com **Resolução nº 52, de 12 de julho de 2016**, que condiz com Regulamento Interno do *Campus* Cacoal, que condiz em seu Art. 23:

“O Departamento de Apoio ao Ensino, vinculado à Diretoria de Ensino, é o órgão que abrange as Coordenações que atuam nos processos de instrução e acompanhamento do ensino e aprendizagem no âmbito dos Cursos Técnicos e de Graduação, bem como atua em uma ação integrada com os Departamentos de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, quanto aos registros acadêmicos, serviços de biblioteca e outras ações delegadas pela chefia imediata.”

Art. 6º São deveres da Coordenação dos Laboratórios:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do docente e suas disciplinas;
- c) Autorizar o uso dos laboratórios tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, e dentre outras demandas surgidas);
- d) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste Regulamento;
- e) Resolver casos não previstos no Regulamento, juntamente com a direção de ensino e os respectivos coordenadores de curso;
- f) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- g) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- h) Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- i) Encaminhar para o Coordenador do Curso e/ou Colegiado do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste Regulamento por parte do usuário.

DO TÉCNICO

Art. 7º O Servidor Técnico Administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório;

Art. 8º São deveres do técnico:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização da Chefia imediata e/ou docente responsável;

- c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- e) Comunicar tempestivamente a Chefia do Departamento e para a Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI) qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo/permanente;
- f) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- g) Encaminhar para manutenção os equipamentos dos Laboratórios de Informática;
- h) Avaliar, em conjunto com a chefia de Departamento, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste Regulamento por parte do usuário;
- i) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;

DOS USUÁRIOS

Art. 9º Serão considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados, professores e servidores do Instituto Federal de Rondônia, Campus Cacoal desde que previamente autorizados;

Art. 10. São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente Regulamento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo, bem como pela organização do laboratório;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável por seu usuário e senha utilizados no acesso ao computador através do *domínio* da rede;
- d) Ser responsável pelo material didático. O usuário que danificar ou furtar estes materiais, como por exemplo, periféricos dos computadores (mouse, teclado etc), cabos de rede, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do Curso de Informática, juntamente com o Técnico de Laboratório;
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico ou professor responsável, em casos direcionados à pesquisa, terá autonomia de uso quando for expressamente autorizado pela coordenação.

Parágrafo Único: Cabe ao usuário cumprir as normas deste Regulamento. O usuário que descumprir as citadas regras será penalizado por seus atos conforme as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 11. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, dentre outras);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extraclasse – pesquisa, elaboração de trabalhos acadêmicos.

Parágrafo Único: As atividades didáticas (de ensino) terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 12. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de

pesquisa e extensão desta instituição;

c) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I;

d) Desenvolver quaisquer atividades que contradigam as normativas estabelecidas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, isto em detrimento dos ensinos médios e Tecnológicos.

Art. 13. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor;

Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados;

Art. 15. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do DAPE, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório;

Art. 16. Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório e Coordenador do curso Técnico em Informática;

Art. 17. É terminantemente proibido comer – alimento sólido de qualquer espécie, beber – alimento líquido de qualquer espécie e fumar dentro do Laboratório;

Art. 18. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 19. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (calça e calçados fechados) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, e em caso de manuseio de materiais elétricos, cortantes e/ou nocivos à saúde – conforme definido pela PORTARIA Nº 61/CAC – CGAB/IFRO, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS

Usuários: compreendem professores, monitores, alunos de iniciação científica e alunos em geral.

DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 20. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório);

Art. 21. Os usuários deverão, para utilizar os computadores dos Laboratórios, realizar o cadastro de seus respectivos usuário e senha na Coordenação de Gestão de Tecnologia de Informação (CGTI);

Art. 22. Os horários de funcionamento dos Laboratórios estarão fixados na entrada do mesmo;

Parágrafo Único: Professores e servidores do Instituto Federal de Rondônia – IFRO, também necessitam de cadastro.

DO CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 23. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pelo DAPE, pelo Técnico de Laboratório e pela Coordenação de Curso;

Art. 24. Somente será permitida a permanência do usuário nas dependências dos Laboratórios com a presença do Técnico de Laboratório; com excessão em caso de expressa autorização do DAPE à permanência do usuário.

CAPÍTULO VI

DO PROTOCOLO DE AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 25. Para utilização dos Laboratórios por parte dos professores/servidores para ministração de aulas práticas e/ou de pesquisas deverá ser feito o agendamento conforme orientação do Técnico de Laboratório e da Coordenação do Curso Técnico em Informática, através de meio eletrônico;

Art. 26. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DO USO DE SOFTWARES NOS LABORATÓRIOS

Art. 27. Os Softwares (SW) que cada professor/servidor precisará utilizar deverá ser solicitado ao Técnico de Laboratório antes do início do período do ano letivo. A política de uso/instalação de cada SW será analisada e abordada com a CGTI e com a Coordenação do Curso de Informática;

Art. 28. Terceiros que necessitem utilizar determinado SW em cursos, minicursos, palestras etc., deverá solicitar ao Técnico de Laboratório com antecedência, tendo como base a mesma política de uso/instalação disposta no Art. 27º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

DAS PROIBIÇÕES

Art. 29. É terminantemente proibida a utilização dos computadores para a prática de qualquer crime cibernético, com penalidade prevista em lei;

Art. 30. É proibido abrir e/ou remover qualquer tipo de equipamento dos Laboratórios como cabo de mouse, de teclado, de força ou de rede, bem como trocar de uma máquina para outra, exceto com autorização do Técnico de Laboratório e da Coordenação do Curso de Informática;

Art. 31. É proibido o usuário transferir de um Laboratório para outro qualquer tipo de equipamento, exceto com autorização do Técnico de Laboratório e da Coordenação do Curso de Informática;

Art. 32. É proibido manusear qualquer aparelho sem autorização e sem observar as instruções de uso;

Art. 33. É proibido obter acesso a qualquer recurso não autorizado;

Art. 34. É proibido monitorar qualquer transmissão de dados;

Art. 35. É proibida a instalação ou utilização de vírus, jogos e softwares irregulares (piratas) ou que contenham conteúdo pornográfico, ou que denigrem a imagem de terceiros nos computadores e no servidor da rede;

Art. 36. É proibido utilizar-se de qualquer meio para apoderar-se das senhas de outros usuários;

Art. 37. É proibido alterar as configurações dos softwares instalados nos computadores, bem como a remoção/desinstalação, estando sujeito a penalidades impostas pela Coordenação do Curso de Informática;

Art. 38. É proibido utilizar-se de softwares de *peer-to-peer* (P2P) – *BitTorrent*, *µTorrent*, *Ares*, *LimeWare* etc., seja em computadores dos Laboratórios, seja em computadores pessoais, caso estejam utilizando a rede de Internet interna do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento das normas por parte do usuário acarretará em pena, de acordo com as normas deste regulamento e de acordo com as decisões da Coordenação do Curso de Informática.

DAS OBRIGAÇÕES QUE CABEM AOS USUÁRIOS

Art. 39. Zelar pela ordem e manutenção dos equipamentos e materiais dos Laboratórios bem como pela sua organização;

Art. 40. Solicitar orientação ao professor e/ou ao Técnico de Laboratório em caso de dúvida quanto à utilização dos computadores ou materiais utilizados em aula;

Art. 41. Utilizar com ponderação os materiais de consumo dos Laboratórios, evitando o desperdício ou mau uso;

Art. 42. Ligar e desligar as máquinas dentro dos procedimentos indicados e nunca abandonar aberta uma sessão de acesso aos computadores sem efetuar logout/logoff;

Art. 43. Comunicar imediatamente quando necessário ao responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ou problema;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Este presente Regulamento abrange todos os Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Rondônia - *Campus* Cacoal;

Art. 45. Cumpre aos usuários seguirem as normas deste Regulamento;

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Apoio ao Ensino, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição, bem como a Direção Geral do *Campus* Cacoal.